



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **702**
DECISÃO PL Nº **204/2021**
Processo Prot. Nº **1144308/2021**
Interessada Comissão de Renovação do Terço – CRT 2021 - CREA-PB
Assunto Revisão anual -Registro de Entidades de Classe/Instituições de Ensino Superior

EMENTA: Aprova por unanimidade o Processo que trata de Revisão Anual de Registro de Entidades de Classe/Instituições de Ensino Superior com assento no Plenário do CREA-PB visando à participação na Renovação do Terço do Plenário para o exercício 2022. (Resolução Nº 1.070/2015-CONFEA. Relatório apresentado pela Comissão CRT 2021.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **702**, de 23 de agosto de 2021, considerando o atendimento ao disposto na decisão PL Nº 0060/2021 do CONFEA que aprova o Cronograma de atividades relativo à composição dos plenários dos CREAs – 2022, a ser cumprido no exercício 2021 e dá outra providência; Considerando o disposto na Resolução Nº 1.070/2015 que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências, notadamente o disposto nos artigos 9º e 20 da citada Resolução sobre a necessidade dos CREAs procederem anualmente à revisão dos registros das entidades de classe e instituições de ensino superior, com o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros, esclarecendo que os procedimentos de revisão constituem etapa obrigatória e precedente elaboração da Proposta de renovação do terço do plenário; Resolução Nº 1.071/2015, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de Câmaras Especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREAs e dá outras providências, ambas do CONFEA; Decisão PL Nº 0889/2017 – CONFEA, que mantém o entendimento firmado pela decisão PL 1.013/2016, quanto aos profissionais de nível superior no âmbito de atuação da engenharia florestal no sentido de que, para fins de constituição das respectivas Câmaras Especializadas deverão ser contabilizados apenas no título profissional “engenheiro florestal 3110400” e dá outras providências e Lei Nº 5.194/66, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências; Considerando o estudo realizado pela Comissão de Renovação do Terço – CRT do CREA-PB, no corrente exercício, instituída pela decisão PL Nº 005/2021 – CREA-PB, de 22 de janeiro de 2021, com o objetivo de proceder com a revisão anual do registro das entidades de classe e instituições de ensino superior, com base na análise dos documentos apresentados pelas EC e IES, em conformidade com o disposto nos arts. 11 e 22 da Resolução Nº 1.070/2015 do CONFEA; Considerando que após análise probatória dos documentos apresentados em consonância com a legislação em comento a Comissão deliberou pela aptidão das Entidades de Classe: Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Seção Paraíba – ABEE-PB; Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba – AEA-PB; Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE-PB; Associação dos Engenheiros de Minas do Estado da Paraíba – ASSEMPB; Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho da Paraíba – AEST-PB; Clube de Engenharia da Paraíba – CEP-PB; Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – SENGE-PB e Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais – APEAMB e Instituições de Ensino Superior: Centro Universitário de João Pessoa – UNIPE e Universidade Federal da Paraíba- UFPB; Considerando, por conseguinte que a instituição de ensino superior Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, deixou de apresentar a documentação relativa ao disposto no art. 11, da Resolução Nº 1.070/2015 – CONFEA, que trata da revisão anual de registro das instituições de ensino de nível superior; Considerando que a Comissão CRT 2021, deliberou pela aptidão da Instituição de ensino Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, condicionada a apresentação da planilha de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cursos ministrados nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs, até o dia 30/08/21, de acordo com o disposto na seção II, art. 11, da Resolução Nº 1.070/2015; Considerando o teor do Relatório apresentado pela Comissão de Renovação do Terço - CRT 2020 do CREA-PB, DECIDIU aprovar por unanimidade o Relatório subscrito pela Comissão, por si explicativo com as seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

considerações: **1-** Entidades de Classe e Instituições de ensino superior aptas a participar do processo de renovação do terço do plenário do CREA-PB para o exercício 2022: **EC:** Entidades de Classe: Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Seção Paraíba – **ABEE-PB**; Associação dos Engenheiros Agrônomos da Paraíba – **AEA-PB**; Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – **IBAPE-PB**; Associação dos Engenheiros de Minas do Estado da Paraíba – **ASSEMPB**; Associação de Engenharia de Segurança do Trabalho da Paraíba – **AEST-PB**; Clube de Engenharia da Paraíba – **CEP-PB**; Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – **SENGE-PB** e Associação Paraibana dos Engenheiros Ambientais – **APEAMB** e **IES**: Centro Universitário de João Pessoa – **UNIPÊ** e -Universidade Federal da Paraíba – **UFPB**; **2-** Instituição de ensino superior Universidade Federal de Campina Grande – **UFCG**, com aptidão a participar do processo, condicionada a apresentação da planilha de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cursos ministrados nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREAs, até o dia 30/08/21, de acordo com o disposto na seção II, art. 11, da Resolução Nº 1.070/2015. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**, presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: Presidiu a Sessão o Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EBER GOMES DE LIMA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, WALDERLEY MENDES DINIZ e SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 23 de agosto de 2021

Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**
Presidente em exercício CREA-PB